

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.965/2024-PGJ, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0167878.2024-94)

Altera a [Resolução nº 965/2016-PGJ, de 16 de maio de 2016](#), que regulamenta a participação e a atuação do Ministério Público nas Audiências de Custódia das comarcas do interior, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, XII, c, e 195 da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO o julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305 pelo Supremo Tribunal Federal, *referente à instituição do juiz das garantias previsto no Código de Processo Penal na redação dada pela [Lei nº 13.964/2019](#)*;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 562, de 03 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça](#), que instituiu diretrizes para a estruturação, implementação e funcionamento do juiz das garantias;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 939, de 18 de setembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#), que dispôs sobre a estruturação, implementação e funcionamento do juiz das garantias no Estado de São Paulo; **EDITA A SEGUINTE**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, da [Resolução nº 965/2016-PGJ, de 16 de maio de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É obrigatória a participação dos Promotores de Justiça titulares ou ocupantes de cargos com atribuição criminal nas audiências de custódia a que se referem a [Resolução nº 740-TJSP, de 27 de abril de 2016](#), e a [Resolução nº 939-TJSP, de 18 de setembro de 2024](#).” **(NR)**

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único do art. 1º da [Resolução nº 965/2016-PGJ, de 16 de maio de 2016](#), com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. As audiências de custódia presenciais, relativas à sede da Vara Regional de Garantias, serão realizadas por todos os Promotores de Justiça com atribuição criminal da respectiva comarca, e as audiências de custódia virtuais, relativas às demais comarcas que integram a Vara Regional, serão realizadas por todos os Promotores de Justiça com atribuição criminal das respectivas comarcas.” (AC)

Art. 3º. O art. 4º da [Resolução nº 965/2016-PGJ, de 16 de maio de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Promotores de Justiça Secretários Executivos das Promotorias de Justiça das Comarcas que integram as circunscrições judiciárias referidas na [Resolução nº 740-TJSP, de 27 de abril de 2016](#) e, também, daquelas de competência das Varas Regionais de Garantias efetivamente instaladas, elaborarão escala anual a partir de deliberação consensual estabelecida entre todos os Promotores de Justiça das Comarcas e Foros Distritais que compõem circunscrições judiciárias.” (NR)

Art. 4º. O art. 4º, § 2º, da [Resolução nº 965/2016-PGJ, de 16 de maio de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 2º. O Promotor de Justiça Secretário Executivo da Promotoria de Justiça da comarca sede de circunscrição judiciária ou da comarca sede da Vara Regional de Garantias encaminhará, por ofício, a escala ao Juízo competente para organização e realização das audiências de custódia, solicitando sua afixação no local de costume.” (NR)

Art. 5º. O art. 12 da [Resolução nº 965/2016-PGJ, de 16 de maio de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Em caso de colidência, a elaboração da escala de audiências de custódia deve observar a organização de foros e comarcas prevista na [Resolução nº 939-TJSP, de 18 de setembro de 2024](#), no que se refere às Varas Regionais de Garantias efetivamente instaladas, em detrimento da [Resolução 740-TJSP, de 27 de abril de 2016](#).” (NR)

Art. 6º. O inciso XVI do artigo 16 da [Resolução nº 1.124/2018-PGJ, de 26 de outubro de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

[...]

XVI – a participação nas audiências de custódia realizadas nas sedes de circunscrição judiciária relacionadas nas alíneas b a v do artigo 3º da [Resolução nº 740, de 27 de abril de 2016](#), bem como nas varas regionais das garantias do interior, devidamente instaladas, na forma da [Resolução nº 939, de 18 de setembro de 2024](#).” **(NR)**

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 01 de novembro de 2024](#).

dadb